



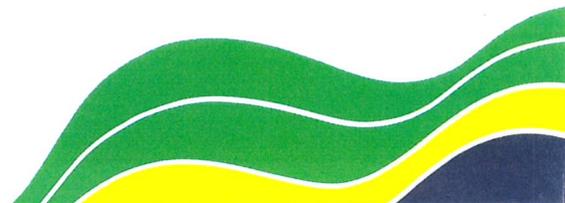
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 13/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **COLETA SÃO FRANCISCO/ FRANCISCO ASSIS RAMOS DO VALE** (Processos n.º 1241/2019-IPAAM / n.º 1240/2019-IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, COLETA SÃO FRANCISCO/FRANCISCO ASSIS RAMOS DO VALE**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.719.796/0001-44, com sede na Rua Miracema, n.º 04, Bairro São José Operário, CEP 69.086-085, Manaus-AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. n.º 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar



seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Considerando que o valor da multa constante no Auto de Infração n.º83/19-GEFA, foi de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o Parecer Técnico n.º 74/19 – GEFA conclui pela dispensa de cláusula técnica, foi estabelecido por meio de cláusula compensatória, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado na reforma do posto de fiscalização do IPAAM em Manacapuru, de acordo com o descrito na Nota Técnica n.º 0002/19, no prazo de 60 (sessenta) dias.

a) Limpeza e regularização de paredes internas e externas (pintura) assim como portas, janelas, esquadrias e grades. Deverão ser utilizadas bases impermeabilizadoras para alvenaria, madeiras e estruturas metálicas (selador), e tintas acrílicas na cor padrão IPAAM.

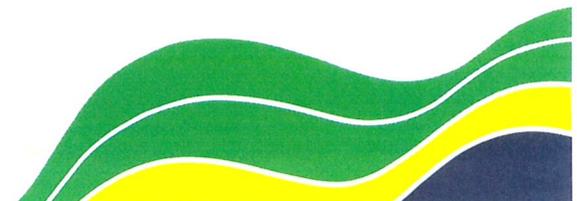
b) Recomposição da varanda frontal/piso/parapeito e degraus de acesso. Piso: assoalho em madeira assim como as demais estruturas que deverão ser impermeabilizadas com pinturas de verniz marítimo. Parapeitos e degraus de acesso deverão ser substituídos.

c) Reforma do telhado com substituição de telhas tipo fibrocimento, lavagem do mesmo e posterior pintura com tinta compatível.

d) Reforma dos banheiros internos, com manutenção da parte hidráulica referentes as pias e vasos sanitários e troca dos danificados.

e) Readequação de dois sanitários, onde deverá ser retirado um vaso de sanitário de cada e substituí-lo por infraestrutura de banheiro (chuveiro e demais dispositivos hidráulicos, rebaixamento da área molhada e assentamento de cerâmica na base que deverá ter 1m² e ralo sifonado/grelha.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem



tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

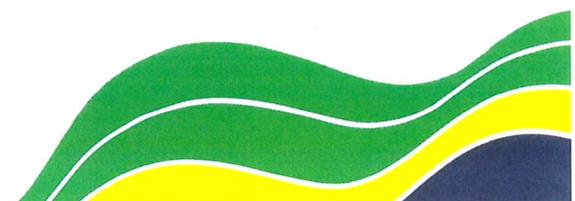
CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processos nº 1241/2019-IPAAM/n.º 1240/2019-IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos. **Ademais fica concedido a redução de 90% (noventa por cento) da multa cujo valor foi de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Devendo ser recolhida no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), após a assinatura deste termo, não interferindo este valor nas cláusulas por equivalência definidas na CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.



PARÁGRAFO ÚNICO: a inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2019.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

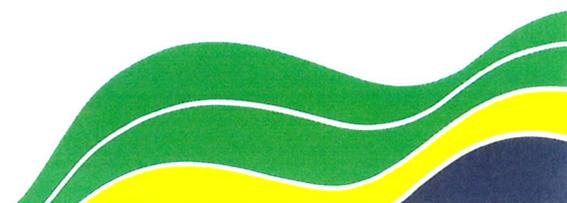


FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DO VALE

RG N.º 0187401-2

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CI nº CI nº
CPF nº CPF nº



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 116/2019-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 13 /2019. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e **COLETA SÃO FRANCISCO/ FRANCISCO ASSIS RAMOS DO VALE**, RESOLVEM na **CLÁUSULA SEGUNDA** que: A COMPROMITENTE deverá após assinatura deste termo: Considerando que o Parecer Técnico n.º 74/19 – GEFA conclui pela dispensa de cláusula técnica, sugere-se o estabelecimento de cláusula compensatória, que seja estabelecida no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado na reforma do posto de fiscalização do IPAAM em Manacapuru, de acordo com o descrito na Nota Técnica n.º 0002/19. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 15 de agosto de 2019.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

